Data de adopção: 6. 12. 1995

Estado-membro: Áustria

Número do auxílio: N 104/95

Título: regime de promoção da infra-estrutura turística

Objectivo: promoção dos projectos de investimento das pequenas e médias empresas (PME) no sector do turismo

Base legal:

— Bundeshaushaltsgesetz 1995

— Allgemeine Leitlinien für die Gewährung von Beihilfen aus Bundesfonds, GZ 01 3301/7-II/3/79 des Finanzministeriums

Orçamento: 60 milhões de xelins austríacos (4,5 milhões de ecus) com 8 milhões adicionais (0,6 milhão de ecus) reservados às PME em regiões assistidas a nível nacional, em 1995

Intensidade do montante do auxílio:

— subvenções de juros efectivas: 7,13 % brutos e nas áreas assistidas a nível nacional 9,95 % brutos (não podendo ultrapassar a intensidade máxima autorizada pelo enquadramento comunitário dos auxílios às PME)

— subvenção à inovação (não cumulável): 7 % brutos

Duração: 3 anos (1995-1997)

Data de adopção: 6. 12. 1995

Estado-membro: Portugal (Madeira)

Número do auxílio: N 823/95

Título: SIDERAM — regime de auxílios às empresas da Madeira

Objectivo: reforço da base económica da região através da valorização do potencial endógeno

Base legal: Decreto Legislativo Regional

Orçamento:

— Estado: 1,4 milhões de ecus

— CE (Feder): 7,9 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: 59 % líquido (ESL)

Duração: 1995-1999

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.676 — Ericsson/Ascom II)

(96/C 19/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 22 de Dezembro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Direcção B — *Task Force* Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

---

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).